



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

CURSO DE DIREITO

ÉDER RODRIGUES BORGES

A FALÁCIA DA DESMILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES

JUIZ DE FORA – MG

2017

ÉDER RODRIGUES BORGES

**A FALÁCIA DA DESMILITARIZAÇÃO DAS POLICÍAS
MILITARES**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Hermes Machado da Fonseca

JUIZ DE FORA – MG

2017

FOLHA DE APROVAÇÃO

ÉDER RODRIGUES BORGES

Aluno

A FALÁCIA DA DESMILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS
MILITARES

Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Aprovada em 12/07/2017.

Dedico este trabalho a minha Avó Maria Neto Borges (*in memoriam*), que durante sua vida nunca mediu esforços para que não faltasse nada para nós.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por este momento, em todas as dificuldades não ter me deixado desistir, e fraquejar. Obrigado por ter me dado saúde e força para superar todas as adversidades.

Aos meus pais, José Valdir Borges e Selma Luzia Rodrigues, pelo amor incondicional e palavras de incentivo que me fizeram ainda mais forte. Sem vocês esta conquista seria apenas um sonho. Amo vocês.

A minha namorada Dayane S. Leite, que nos momentos mais difíceis sempre esteve ao meu lado, sendo o alicerce para que eu chegasse a este momento. TE AMO.

A minha família, que nos momentos de ausência dedicados ao estudo, sempre fizeram-me entender que o futuro é feito a partir da constante dedicação no presente.

Meus agradecimentos aos amigos, companheiro de trabalho, em especial aos pertencentes ao Destacamento de Silveirânia e Banda de Música CAA 4RPM, que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida.

A todos os professores que me proporcionaram o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação. Em especial ao meu orientador de TCC, Hermes Machado da Fonseca, pelo suporte, correções e incentivo.

E a todos que de alguma forma fizeram parte da minha formação, o meu **MUITO OBRIGADO!**

Cada um de nossos problemas é um
degrau que nos conduz para
cima. Podemos sair dos mais
profundo buraco se não nos dermos
por vencidos.

RESUMO

O presente trabalho trouxe em seu bojo uma breve explanação sobre as carreiras policiais militares no Brasil, em especial a Polícia Militar de Minas Gerais, com foco na prevenção e repressão qualificada. Trouxe uma breve história sobre a origem das forças policiais, começando pela República, fazendo uma breve explanação sobre a época da ditadura militar até os dias atuais. Deu-se foco ainda em relação as policias militares no Brasil, com previsão constitucional, como força auxiliar do Exército brasileiro, pautado nos princípios da hierarquia e disciplina, pilares básicos que sustentam a força militar. Citou-se ainda o código penal militar e justiça militar, que norteiam e julgam os crimes próprios, pertinentes as condutas militares. Trouxe também o Projeto de Emenda à Constituição (PEC 51), de autoria do Senador da Republica, Lindenberg Farias, que prevê a desmilitarização das policias militares, trazendo a proposta de tal emenda e suas consequências para a sociedade. Este trabalho abordou alguns mitos e verdades sobre tal projeto. Sendo este trabalho desenvolvido metodologicamente sob a forma de levantamento bibliográfico que teve como fonte de pesquisa sites relacionados à segurança pública no país, e propostas do Congresso Nacional, além de comentários retirados de bibliografia especializada da área.

Palavras-chave: Polícia Militar. PEC 51. Desmilitarização. Hierarquia e Disciplina.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 BREVE HISTÓRICO DAS POLÍCIAS MILITARES	10
2.1 No Brasil.....	10
2.2 A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)	12
3 A JUSTIÇA MILITAR	14
3.1 Hierarquia e Disciplina	16
4 PROPOSTA DE REFORMA DO ATUAL MODELO POLICIAL (PEC 51)	19
4.1. As principais modificações propostas	19
4.2 A falácia da desmilitarização da polícia	21
4.3 O fracasso da PEC 51, caso seja aprovada	22
4.4 dados e atualidades	23
5 COMENTÁRIOS DA PEC 51 PARA A SOCIEDADE CASO SEJA APROVADA	24
5.1 Criminoso é Reeducando, e Policial é Homicida.....	24
6CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

O padrão de Polícia Militar no Brasil se apresenta como parte de um modelo de segurança que vem se transformando com o decorrer dos anos a fim de fornecer um serviço de qualidade para sociedade brasileira.

O objetivo desse trabalho foi abordar as questões que envolvem a proposta de desmilitarização da polícia militar por meio de emenda constitucional (PEC 51). Uma hipótese que vem sendo cogitada e estudada há tempos pelo Deputado Federal Lindenberg Farias. Sendo desenvolvido sob a forma metodológica de levantamento bibliográfico que utilizou como fontes de pesquisa sites relacionados à segurança pública no país, propostas do Congresso Nacional, e comentários retirados de bibliografia especializada da área.

Nele foi abordado esse novo modelo organizacional de polícia unificada, reforçando as pretensões dos governantes e, apontando o outro lado, a visão do militar diante dessa hipótese. Relatando o que pensa a tropa militar, aqueles que vivem o dia-a-dia dessa profissão.

O trabalho iniciou com fatos históricos e procurou abranger de forma resumida as primeiras intenções, as necessidades que levaram ao surgimento da polícia, suas funções e a sua formação à época. Abordou sobre o surgimento da justiça militar, seus regulamentos disciplinares, competências e sua composição que se dá por três instituições públicas muito conhecidas pela sociedade, organizadas com base na hierarquia e na disciplina.

Comentou-se sobre as peculiaridades das carreiras de Polícia Militar e Polícia Civil, a primeira se destaca pela sua ostensividade, repressividade qualificada e prevenção, enquanto a segunda tem função judiciária, a qual cabe as investigações policiais.

As ideias discutidas sobre a não desmilitarização das polícias do Brasil demonstram que, se aprovadas, ocasionariam forte instabilidade social e institucional no atual cenário político brasileiro, uma vez que, além da enorme distinção entre as duas instituições, haveria ainda o enfraquecimento da hierarquia e disciplina e do poder repressivo do Estado. Dessa forma a população deixaria de contar com uma polícia fardada e ostensiva, que hoje está presente em todos os Estados do país. E na visão dos militares o resultado dessa junção pode ser diferente do que a sociedade espera.

Apesar de haver apoio à desmilitarização por uma parcela de políticos e da sociedade o estudo aponta que não há ainda um consenso sobre esta ação ou suas possíveis consequências, nem mesmo sobre a maneira que o modelo deveria ser implementado.

Por último, observou-se que em âmbito federal, a referida proposta visa manter a existência das polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal.

2 BREVE HISTÓRICO DAS POLÍCIAS MILITARES

2.1 NO BRASIL

De acordo com David H. Bayley, historiadores afirmam que o surgimento da polícia moderna se deu em oposição à atuação interna do Exército. Foram criados dois modelos, o inglês e o francês a fim de garantir a ordem e inspirar outros países. O Reino Unido criou uma polícia com perfil comunitário enquanto a França desenvolveu uma polícia dividida em duas corporações de ciclo completo: Civil e Militar.

Ainda segundo o mesmo autor, no Brasil, o policiamento se desenvolve a partir das expedições colonizadoras das capitanias hereditárias. Ela surge para proteção dos bens de seus donatários e sesmeiros, ou seja, em caráter particular e patrimonialista.

A coroa portuguesa institui no século XVIII a Companhia das Ordenanças que se tornam encarregadas pela ordem e vigilância no Brasil colônia, prevalecendo assim até Marques de Pombal promover as reformas em que as tropas foram transformadas em Corpos Auxiliares, sendo substituídas pelas Companhias de Dragões já nos moldes de uma organização militar estadual. (MENDES, 2012).

Em 1808, com a chegada de D. João VI e a Corte Portuguesa surgiu a necessidade de melhor estruturar a organização da segurança pública. Então, no ano seguinte passou a ser organizada como Divisão Militar da Guarda Real da polícia e Intendência Geral da Polícia da Corte. A primeira militar e a segunda civil.

Essas organizações pouco mudaram durante o império, o efetivo apresenta-se mais desenvolvido sendo subordinado ao Ministério da Justiça e à criação dos corpos policiais das Guardas Municipais e da Guarda Nacional. Além da autoridade concedida aos presidentes das Províncias de criarem seus próprios corpos de Guarda Policial em suas comarcas.

Segundo consta no site Agência Senado (2013) foi em função da necessidade de segurança para a nobreza de Portugal e do crescimento da população no Rio de Janeiro que se estabeleceu a permanência de uma força militar na capital. E a criação dos corpos policiais nas províncias se deu também pelo aumento populacional nas cidades do interior registrado no início do século IX. Minas Gerais em 1811, Pará em 1820, Bahia

e Pernambuco em 1825. Os corpos policiais que mais se aproximam dos militares atuais pela sua formação e estrutura.

Com estrutura rígida de oficiais e praças, hierarquia e patrulhamento ostensivo usando-se da força, a estrutura das guardas já seguia à época o modelo das tropas de infantaria do Exército. E de acordo com a Constituição de 1824 todos os brasileiros eram obrigados a pegar em armas para defender o império de seus inimigos. (Site Agência Senado 2013)

Após a Proclamação da República é quando surgiu a denominação “Militar”. Os estados foram autorizados a organizar suas guardas para policiamento e havia ainda a Guarda nacional como força auxiliar do exército responsável por controlar as grandes convulsões sociais da época. Surgem então denominações como Batalhão de Polícia, Regimento de Segurança e Brigada Militar. E por fim, em 1964 a denominação “Polícia Militar”, utilizada por todas as unidades federadas com exceção do Rio Grande do Sul que até hoje mantém o nome Brigada Militar em sua força policial.

A ideia de segurança pública através da prevenção ainda não existia. As polícias militares ficavam aquarteladas como o exército, sendo convocadas apenas para reprimir conflitos quando necessário. Nesse período, a estrutura seguia o padrão da tropa de infantaria. (MENDES, 2012).

Ainda segundo Mendes, na era Vargas, importantes modificações aconteceram, foram mudanças Constitucionais e na função da polícia militar. Criaram-se mecanismos de controle da União para reduzir os desníveis de aparato de corpos policiais entre as unidades federativas. A união passou a controlar o policiamento nos estados e seus armamentos e a direção da polícia passar a ser subordinada ao ministério da justiça, com supervisão da Presidência.

A deposição do presidente João Goulart com a ditadura militar marcou o apogeu do militarismo. A polícia evidenciou o seu caráter ostensivo deixando de ser uma força aquartelada para trabalhar na vigilância do dia-a-dia a serviço do Estado.

Vale destacar que durante o regime militar (1964-1985), a polícia brasileira passou a ser guiada por uma classificação hierárquica única, foram extintas as guardas civis e organizações similares existentes em algumas cidades. (Site Agência Senado 2013)

Em 1967, foi instituído o Decreto-Lei nº 317 de 1967 criou no Ministério da Guerra a Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM) em que as polícias militares eram consideradas “forças auxiliares, reserva do Exército” retirando dos estados esta competência. Esta subordinação ao Exército e à União colocou as atividades com foco

nos conflitos internos de manutenção do regime em vez de focar na segurança pública. (DECRETO-LEI Nº 317, DE 13 DE MARÇO DE 1967).

As polícias militares estaduais passaram a ser comandadas por oficiais do Exército servindo como força de combate aos que se opunham ao regime. (SENADO, 2013).

Após longo período de manifestação a favor da democracia, com a promulgação da Constituição de 1988, foi que se obteve a extinção das arbitrariedades do Estado Policial e a criação de mecanismos de defesa dos direitos civis. (MENDES, 2012).

Nos dias atuais os policiais militares são subordinados ao governador do estado, mais alta autoridade administrativa na área de segurança pública e conforme artigo 144 da Constituição Federal, em seu parágrafo 6º, as Polícias Militares são forças auxiliares e reservas do Exército e, este, pode, portanto, requisitar policiais para exercer atividades diversas de segurança pública em caso de emergência ou de sítio. (SENADO, 2013).

2.2 A polícia militar de minas gerais (pmmg)

O site da PMMG descreve da seguinte maneira o surgimento da polícia no estado:

Sabe-se que no alvorecer do Século XVIII, impulsionados pela cobiça do ouro e pedras preciosas encontrados nas Minas Gerais, afluíram para a promissora Província expedições oriundas de outros lugarejos mais desenvolvidos, como São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e até mesmo Portugal. (...)

Nesse contexto, a lei soava como letra fria e morta para a maioria da população que vivia espalhada em longínquos rincões. A segurança das autoridades, das vilas e o transporte dos valores arrancados da terra exigia, também, mais do que o poder dos simples "almotacés", dos bandos e das ordenanças ou o medo imposto pelos castigos previstos nas "Ordenações Filipinas". Exigia a presença de uma tropa que, superando a cobiça própria, fosse estruturada na disciplina e hierarquia militares e pudesse agir no campo e nas cidades, sem que se deixasse levar pelo brilho do ouro, tornando-se ao mesmo tempo, obediente e tecnicamente apta para cumprir suas missões específicas

Ainda de acordo com o Site da PMMG, recorrendo ao Rei de Portugal, o Governador Pedro Miguel de Almeida e o Conde Assumar conseguem que se instalem

em Minas Gerais duas Companhias de Dragões a fim de impedir a disseminação da violência, a sonegação de impostos e a agitação que se instalava na Capitania.

Os Dragões logo se deixaram contaminar pelo sonho de enriquecimento fácil, seu desempenho tornou-se insatisfatório e o Governador de Minas Gerais, Dom Antônio de Noronha extinguiu a Companhia dos Dragões criando o Regimento Regular de Cavalaria de Minas formada somente por mineiros que receberiam seus vencimentos dos cofres da Capitania. (PMMG. Acervo histórico).

À Força então criada cabiam missões como ações e operações de enfrentamento de tumultos, defesa do território da Capitania e da Pátria e insurreições, prevenção e repressão de crimes, mantendo em ordem a população, para que o ouro pudesse ser extraído, transportado e exportado em favor do Reino Português. A essa Força pertenceu o mártir da Independência e Patrono Cívico da Nação e das Polícias Brasileiras, Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

Com a Força Pública militarizada e aquartelada, surgiram na Capital e em algumas cidades maiores, as chamadas "Guardas Civis", encarregadas do policiamento ostensivo.

A Polícia Militar mantinha seus Batalhões de Infantaria em Companhias de Fuzileiros e seus efetivos se espalhavam pelas cidades, compondo os Destacamentos Policiais. Eram subordinadas, disciplinar e administrativamente, ao Comandante do Batalhão e funcionalmente, aos Delegados de Polícia.

Portanto, na capital do Estado e nas sedes de batalhões, as forças públicas apresentavam características do Exército, enquanto nas cidades vilas do interior, a força policial vivia a mando e vontade da política local. (PMMG. Acervo histórico)

Com o Decreto-Lei 667 de 1969, as Polícias Militares receberam a Missão Constitucional de Manter a Ordem Pública, com foco no planejamento e execução do policiamento ostensivo.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se um Sistema de Segurança Pública com estruturas próprias e independentes, com atribuições distintas e funções interligadas a fim de garantir os direitos do cidadão e da coletividade através da prevenção e do combate à violência e à criminalidade. Modelo que permanece até os dias atuais. (PMMG. Acervo histórico).

3 A JUSTIÇA MILITAR

A legislação militar do Brasil teve seu início marcado por dois momentos políticos e históricos.

No primeiro momento havia uma grande diversidade de tribunais que possuíam inúmeras funções e que precisavam urgente de uma reforma devido a falta de uma codificação das leis, de critério distinguindo crimes militares de crimes comuns e da precária classificação das transgressões a lei penal e disciplina militar. Durante este período alguns projetos foram apresentados, não obtendo êxito.

A formação da Justiça Militar no Brasil possui estreitos laços com a de Portugal. Com a vinda da família real para o Brasil foi criado o Conselho Supremo Militar, que exercia funções administrativas e judiciárias como órgão de segunda instância, ficando a primeira instância nos moldes até então previstos. Foi quando se deu a criação do primeiro Tribunal brasileiro. (BANDEIRA, 1915).

Ferraz (1992), explica que no ano de 1889 estabeleceram-se duas comissões na tentativa de se criar uma nova legislação militar. A primeira não obteve resultados positivos e a segunda, presidida pelo Ministro da Marinha, o Almirante Eduardo Wandelkolk, dando origem em 1891, ao Código Penal para a Armada. No entanto, Bandeira (1915, p.496) afirma que até meados de 1895 a regulamentação Processual Criminal Militar era vaga e apresentava dificuldade de avaliar quais normas estavam em vigor, pois vários Conselhos Militares ainda estavam se adaptando ao novo regime republicano.

A proclamação da República em 1889 veio seguida de movimentos de reorganização do sistema judiciário brasileiro, incidindo sobre a justiça militar.

Com objetivo de conter possíveis movimentos simpatizantes com a derrubada da monarquia, o governo do presidente Marechal Deodoro da Fonseca (1889-1891), editou o decreto nº85-A em 23 de Dezembro de 1889, que permitia a criação de uma comissão organizada com objetivo de processar e julgar crimes de conspiração contra a república e seu governo.

O Código Penal foi atualizado em 1890 e nele estavam previstos vários dispositivos relativos à segurança do Estado, com tipificações de delitos referentes à política, uma vez que se insurgiam contra a existência política da República. Os juízes e

ministros que integravam o foro militar reivindicavam a atualização e modernização dessas codificações penais militares no século XIX.

Dessa forma, o Código Penal estabelecia que a Justiça Federal fosse responsável pelo julgamento de crimes contra a segurança interna e externa, salvo casos em que o autor do crime fosse militar, devendo os crimes de natureza política previstos no Código Penal enquadrarem-se também, na codificação penal militar.

Em 14 de janeiro de 1890, o ministro da Guerra, Benjamin Constant, havia baixado um aviso, nomeando uma comissão destinada a elaborar novos códigos Penais e de Processo Penal Militar com a ideia de amenizar as penas previstas para crimes militares e com objetivo de preencher a lacuna que considerava fruto da indiferença com que o regime decaído olhava as mais vitais necessidades reclamadas por uma sábia organização militar

Até se chegar ao chamado Código de Processo Penal Militar e a Lei de Organização Militar, vigentes nos dias atuais, o até então Regulamento Processual Criminal Militar de 1885 sofreu mudanças em seu nome nos anos de 1920, 1922, 1934 e 1946. (FERRAZ. 1992, p.38).

A Constituição da República de 1891 assegurou à Justiça Militar o foro especial aos crimes e contravenções militares, mas não integrava de fato o órgão judiciário.

Em 1920, a Justiça Militar passou por uma reorganização. Conforme o Código de Organização Judiciária e Processo Militar, o território brasileiro estaria dividido em doze Circunscrições, para administração da Justiça Militar. As Auditorias Militares passaram a funcionar como primeira instância da Justiça Militar, e o Supremo Tribunal Militar como instância de recurso. No âmbito das Auditorias Militares, passaram a funcionar os Conselhos de Justiça Militar, compostos por um auditor e quatro juízes militares, devendo ser sorteados entre os Oficiais, servindo no Conselho por seis meses seguidos e durante este período, eles estariam dispensados do serviço militar.

Com o Ato Institucional nº 2 em 1965, a composição do Superior Tribunal Militar, que era regida por lei ordinária, começou a ser regida pelo próprio texto constitucional. Em 1967, com advento da nova Constituição, a composição manteve-se, alterando apenas a forma de escolha de seus Ministros, passando a ser escolhidos pelo Presidente da República e sujeitos a aprovação do Senado. (FEROLLA, 2000).

O Superior Tribunal Militar seria composto de nove ministros vitalícios, que seriam nomeados pelo presidente da República, com a composição de quatro civis, três

do Exército e dois da Armada, deixando clara a superioridade do Exército em relação às outras forças.

Esses foram alguns dos episódios que marcaram a conturbada política brasileira do início do Século XX, servindo de inspiração ou justificativa para a sofisticação de um sistema de repressão e segurança, que envolvia o ideal de ordem política e social a ser conservado com o objetivo de alcançar o progresso através da manutenção da ordem.

Portanto, a elaboração da legislação da segurança nacional no Brasil pode ser vista como uma política de Estado, sendo formulada a partir do século XIX e que terá no Brasil, a partir do século XX, a Justiça Militar como um foro Especial para os que contra ela se insurgirem.

Nos dias de hoje, a Justiça Militar vem disciplinada na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu título IV, capítulo III o qual trata do poder judiciário incluindo como um dos seus órgãos os Tribunais e os Juízes Militares, deixando de lado a falsa ideia de que seria um tribunal de exceção criado apenas para dirimir conflitos que porventura viessem a surgir em caso de confronto armado com outro Estado. (ZAFFARONI, 2003).

No Brasil, possuímos duas características que nos diferenciam de outros países, uma competente para julgar os crimes de militares da União e outra para julgar os crimes de militares Estaduais. A justiça da União é um órgão Federal com competência para julgar militares e civis, já a justiça Militar Estadual diz respeito aos crimes praticados por policiais militares e bombeiros militar, salienta-se que esta não julga os civis.

Ainda segundo Zaffaroni, apesar de todas estas modificações, ainda resta a Justiça Militar Brasileira, algumas melhoras, caminho o qual já trilha, com a instituição Comissão Permanente de Direito Penal Militar, a qual é responsável pela revisão da Legislação penal Militar e Processual Penal Militar.

3.1 Hierarquia e Disciplina

Com a promulgação da constituição federal de 1988, ficou expresso que, as forças armadas, as policias militares e os corpos de bombeiros militares são instituições públicas, organizadas com base na hierarquia e disciplina, conforme artigos 44 e 142:

Art. 44. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Martins (1991) define hierarquia como poderes com subordinação sucessiva de uns aos outros, essencial para determinar funções e responsabilidades e, disciplina como obediência às funções que se deve desempenhar, essencial para o bom funcionamento regular das atividades.

Em todas as instituições públicas existe a ordenação hierárquica de funções por parte de cada servidor para concretização dos fins que se destinam. Portanto, além do estrito cumprimento do dever legal, o servidor militar há que refletir sobre a esfera psicológica do ideal militar que é o de servir e proteger a sociedade, mesmo com o sacrifício da própria vida. Isto significa dizer que os militares do Brasil, desde seu ingresso até à inatividade, devem compactuar ativamente de um espírito de corpo militar, com o cumprimento irrestrito dos valores éticos e dos valores militares, de modo que a vida privada fique condicionada ao cumprimento destes deveres. (MARTINS,1991).

Conforme o comando geral da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, pela condição de militar, os integrantes da instituição devem possuir um espírito social mais acentuado e forte, tendo como missão o mesmo objetivo, ou seja, os membros das instituições militares participam ativamente do espírito de corpo militar, cumprindo os deveres éticos, de maneira que inclusive a vida privada fica condicionada a estes deveres.

A Constituição de 1988, tendo o interesse especial em dispor que as instituições militares sejam organizadas com base nestes princípios não limitou o horizonte de aplicação destes em cada instituição militar. Os policiais são preparados para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, os membros dos Corpos de Bombeiros Militares são treinados para combate a incêndios e a execução de atividades de defesa civil. (JUS.COM, 1996). Enquanto às Forças

Armadas cabe a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais da lei e da ordem. (EB.MIL).

4 PROPOSTA DE REFORMA DO ATUAL MODELO POLICIAL (PEC 51)

Tramita no Senado Federal, a proposta de emenda à Constituição (PEC 51/2013), de autoria do senador Lindbergh Farias (PT-RJ), que reestrutura a segurança pública a partir da desmilitarização do atual modelo policial.

O texto prevê que os estados organizem suas polícias em carreira única, ao passo que define a polícia como instituição de natureza civil. Dispõe também sobre o chamado “ciclo completo” da atividade policial, em que as polícias dos estados, de acordo com o formato estabelecido, realizem cumulativamente todas as tarefas, desde as ostensivas e preventivas (hoje a cargo da Polícia Militar), até as investigativas e de persecução penal (atualmente a cargo da Polícia Civil).

A justificativa do projeto cita a necessidade de reestruturação profunda da Polícia Militar, com relação à divisão interna de funções, à formação e ao treinamento dos policiais, às normas que regem o trabalho e o sistema hierárquico da Polícia Militar. (Senado.gov 2014). De acordo com o autor do projeto, “a excessiva rigidez deve ser substituída por maior autonomia para o policial, acompanhada de maior controle social e transparência”.

4.1. As principais modificações propostas

Tem-se como principais modificações propostas sobre a desmilitarização das polícias, verificado no site do Senado os seguintes itens:

- 1) Desmilitarização das polícias: reorganizando suas estruturas internas policiais, formação e treinamento. Deseja-se maior autonomia para o policial, acompanhado de maior controle social.
- 2) Participação da União: fica a cargo da União estabelecer as diretrizes gerais da segurança pública, gestão e compartilhamento de informações e dados, além do fomento de mecanismos para controle social e transparência pública. Adequação nacional de níveis adequados de qualidade, em perspectiva democrática de segurança pública, para a formação policial,

cabendo à União avaliar e autorizar o funcionamento das instituições de ensino pertinentes.

3) Definição constitucional de polícia: os corpos policiais passar a ter natureza exclusivamente civil, visando a proteção dos direitos dos cidadãos e da ordem pública democrática. Hoje há um vácuo constitucional na definição da polícia e uma ausência na definição dos princípios fundamentais da segurança pública.

4) Ciclo completo: a necessidade de toda instituição policial abarcar as funções ostensiva e investigativa, pondo fim ao fracionamento da atividade policial. A autonomia das entidades federativas estaduais estará restrita às atribuições por território ou por infração penal específica.

5) Controle externos dos órgãos policiais: a PEC inova ao criar uma Ouvidoria Externa dotada de autonomia funcional, administrativa, dirigida por Ouvidor-Geral independente e com mandato fixo, com competência para regulamentar procedimentos de atuação e disciplinar denúncias e reclamações.

6) Participação dos municípios: as entidades federativas municipais se tornam incluídas de fato no sistema de segurança pública, podendo inclusive, instituir polícias em níveis locais, desde que em decisão tomada pelo estado competente. Observa-se a possibilidade de criação de polícias metropolitanas, havendo a possibilidade de conversão das guardas municipais em polícias municipais, desde que cumpridos todos os requisitos da reforma.

7) Preservação de direitos: a PEC garante todos os direitos de caráter remuneratório e previdenciário dos profissionais de segurança pública, civis ou militares, de modo a satisfazer os desejos da categoria e busca avançar na valorização destes profissionais, inclusive do ponto de vista remuneratório.

8) Carreira única: a proposta determina a carreira única por instituição policial, permitindo ascensão profissional, mediante capacitação e formação, meritocracia, adequando-se as outras carreias do serviço público.

Portanto, o contexto estadual de segurança pública, traz desafios das entidades federativas e observância ao princípio da autonomia federativa, a PEC propõe que caberá aos estados a decisão sobre o formato pelos quais suas policias operarão, se disporão de atribuições sobre território ou sobre grupos de infrações penais ou, ainda combinando os dois critérios sobre território e sobre grupos de infrações penais.

A proposta de Emenda à Constituição é um significativo passo para a transformação gradual da segurança pública e da face repressiva do Estado. Possui em seu texto prazo de seis anos para adequação ao novo texto constitucional, mas

certamente propõe uma ruptura radical com o modelo militarizado, de ciclo incompleto determinante para o fracasso da política criminal e de segurança pública ora em vigor.

Apona na direção de um tratamento mais humano e solidário, democrático e respeitoso, por parte do Estado, aos direitos fundamentais dos cidadãos. (Relatório Final Comissão Nacional da Verdade, 2014).

4.2 A falácia da desmilitarização da polícia:

Criar uma proposta para solução da segurança pública no país, unificando as polícias e desfardar os policiais, é a proposta que prometem revolucionar a segurança pública no Brasil. Essas ideias conquistam cada vez mais adeptos em Brasília. A comissão é presidida pelo senador Vital do Rego (PMDB- PB).

É sabido que o sistema de segurança pública no Brasil está falido, e cada vez mais estão surgindo depoimentos de policiais militares colocando em descrédito a própria corporação a que pertencem.

Hoje a inversão de valores é tão grande, que oficialmente por meio das políticas públicas do governo federal, o policial se tornou o inimigo número um, enquanto se concede ao criminoso o monopólio dos Direitos Humanos, sob o comando da ministra Maria do Rosário, estabelecendo no artigo 1º da resolução nº 8 de 21 de dezembro de 2012, da secretaria dos direitos humanos da presidência da república, que quando um bandido morre em confronto com a polícia, não se deve utilizar a expressão resistência seguida de morte, mas sim, homicídio decorrente de intervenção policial.

A alegação é que os policiais utilizam o auto de resistência para esconder as execuções. Mais do que a nomenclatura, o que mais importa é a investigação, e esta não deixará de ser feita caso haja suspeitas. Consequência disso é que dezenas de policiais militares estão sendo excluídos da corporação em todo o país, ou seja, tratar esse tipo de ocorrência como resistência seguida de morte é uma questão de respeito com o policial militar.

É um absurdo que após uma troca de tiros com assaltantes, armados com fuzis, o policial militar tenha que descrever a morte de um dos bandidos como intervenção decorrente de intervenção policial. (SILVA. 2013).

4.3 O fracasso da PEC 51, caso seja aprovada

A aprovação da PEC 51 com proposta de desmilitarizar as Polícias Militares geraria um cenário de falta de controle e desordem pública, o que permitiria a práticas de inúmeros excessos por parte de uma polícia ostensiva sem as amarras de controle do Código Penal Militar. Assim, a desmilitarização da Polícia Militar ocasionaria uma forte instabilidade institucional, já que haveria o enfraquecimento da hierarquia e disciplina do aparato fiscalizatório do Estado. Em todos países do mundo, existe policias e fardadas, ou seja, mesmo nas democracias mais avançadas, há a necessidade de existir uma polícia ostensiva, responsável pelo controle dos cidadãos, uma vez que apenas o Estado detém o monopólio do uso legítimo da violência e da força coercitiva.

O segundo argumento contra a aprovação da PEC 51 é que a unificação entre a Polícia Civil e a Polícia Militar é totalmente inviável do ponto de vista prático. As carreiras da Polícia Civil e da Polícia Militar são tão diferentes entre si que seria praticamente impossível estabelecer a união das duas instituições completamente distintas numa única só. Por exemplo, a carreira da Polícia Civil é formada pelo cargo de Delegado de Polícia, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista e Perito Criminal, entre outros. Já a carreira da Polícia Militar é organizada em patentes nos moldes das Forças Armadas, com a existência de cargos de oficiais e praças. (Bruno Fontenele Cabral/Delegado da policia Federal).

Ainda, segundo Bruno Fontenele, o terceiro argumento contra a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 51 é que a proposta é incoerente, pois propõe a unificação entre a polícia civil e a polícia militar, no entanto, no âmbito federal, mantém a existência da Polícia Federal, Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal. Ou seja, a proposta é casuística para atender a interesses exclusivos das carreiras de suboficiais e de agentes de polícia.

Portanto, a proposta de ciclo completo não passa de uma ficção jurídica que não existe em nenhuma moderna organização policial e não policial do mundo. Todas as áreas do conhecimento são caracterizadas pela especialização de conhecimento e pela existência de cargos de diferentes níveis de complexidade. (Bruno Fontenele Cabral-Delegado da policia Federal).

4.4 Dados e atualidades

Ainda que o Brasil tenha avançado nos últimos anos para um cenário socioeconômico menos desigual, a taxa criminal de violência ainda continua altíssima, e a resposta estatal tem sido parte deste ciclo de violência.

Com o término da Guerra Fria, o governo norte-americano, declarou guerra às drogas e armas, mantendo elevado o poder repressivo do Estado. O combate às drogas se torna cada vez mais ineficaz, cara e violenta e, apesar dessa denominação, o combate é na verdade um conflito contra o traficante.

De acordo com Lima Junior (2015) a cultura militarizada traz em si as ideias de guerra e de inimigo. Muitas das vezes, o Estado se faz presente na vida das pessoas através do poder da Polícia Militar, que nos dias atuais tem como filosofia o de Servir e Proteger, com objetivos na prevenção, proporcionando uma parceria entre polícia e população, partindo da premissa de que devem trabalhar juntas, identificando, priorizando e resolvendo problemas como crimes, drogas, desordens e até a decadência dos bairros, melhorando a qualidade de vida na área.

A implantação desta filosofia proporciona um policiamento mais amplo, pois produz um maior impacto e torna as comunidades mais seguras e mais atraentes para se viver. Um modelo de policiamento, baseado na confiança de que os problemas sociais terão cada vez mais efetividade, contando com a participação de todos na identificação, análise e discussão dos problemas. (LIMA JÚNIOR, 2015).

Ainda conforme Lima Junior, três itens são relevantes na questão tratada, a prevenção, a parceria e a transparência, sendo a primeira, com a presença correta e vigilante do policial, estabelecendo um clima de confiança no seio da comunidade inibindo a ação delincente. A segunda é a parceria que é a cooperação entre polícia e comunidade, buscando conjuntamente a solução, o auxílio e a identificação dos problemas locais, e a terceira é a transparência, que gera credibilidade e confiança além da troca de informações com a comunidade para análise dos seus efeitos, estimulando a participação e o envolvimento do cidadão na busca de qualidade e segurança.

5 COMENTÁRIOS DA PEC 51 PARA A SOCIEDADE CASO SEJA APROVADA

Algumas manifestações contrárias à proposta destacaram a importância do militarismo (comentários disponíveis no site do senado):

o militarismo impõe respeito, não é autoritarismo. Na sociedade em que vivemos hoje, onde a marginalidade tem se alavancado, o policial oficialmente perdendo esse rótulo não terá voz ativa, não terá aquilo que o faz ser um diferencial na manutenção e preservação da ordem. (SENADO. GOV, 2014).

Em contrapartida, outros declararam apoio à desmilitarização da Polícia Militar:

A proposta de desmilitarização do modelo policial vigente é de suma importância. A atual forma de combate ao crime, repressão policial via PM, se mostra muito ineficaz e insuficiente. Os abusos por parte dos policiais são constantes. Não que eles sejam despreparados. Ao contrário, eles são preparados para reprimir, agredir e desrespeitar o cidadão. (SENADO. GOV, 2014).

5.1 Criminoso é reeducando, e policial é homicida

A sociedade honesta e trabalhadora, que não pactua com bandidos, não pode aceitar essa calúnia legalizada contra a polícia, considerando antes mesmo de um julgamento que o policial é um homicida, que muitas das vezes mata para proteger a sociedade, cumprindo seu dever constitucional.

Se numa investigação sobre um auto de resistência ficar provado que não houve confronto, e sim execução, então que seja punido o policial, o que não se pode aceitar é que o militar seja antecipadamente tachado de homicida mesmo quando é obrigado a matar para proteger vidas. Na prática, é essa a mancha que o policial terá de carregar em sua imagem, caso seja obrigado a registrar a morte de um bandido em confronto como homicídio. Isso é ainda mais grave quando querem dar ao policial o tratamento como se ele fosse homicida.

Esta é uma fórmula de inversão dos valores, policiais que matam um sequestrador é homicida, até que prove o contrário; já o sequestrador que mata o refém

vira educando, quando é preso e condenado pela Justiça. Como se pode notar, há uma completa inversão dos valores morais, o policial é culpado até que prove sua inocência, já o bandido, é inocente como uma criança de escola, justamente quando sua culpa foi provada e sentenciada nos tribunais.

Todas as instituições, como o Judiciário, Ministério Público, OAB, Polícia Federal e a Polícia Civil, como as principais, estão sujeitas a gravíssimas falhas por parte de seus membros, e a única forma de coibir essa justiça feita com a própria farda é dar ao policial a certeza de que ele pode entregar o bandido aos tribunais, e que a sociedade será vingada, mantendo um mínimo senso de que a justiça foi feita. (BRASIL, 2017).

6 CONCLUSÃO

A desmilitarização tem sido assunto recorrente nas discussões sobre segurança pública no Brasil, sendo assim, o presente trabalho trouxe em questão a proposta de lei que desmilitariza as polícias militares do Brasil, analisando e avaliando as consequências que tal aprovação geraria para a população brasileira.

Delimitou-se o que seria a desmilitarização e quais os argumentos utilizados para embasar tal proposta, sendo realizada ainda uma breve análise do Projeto de Emenda Constitucional nº 51, principal projeto relativo ao tema atualmente em trâmite no Congresso Nacional.

Infelizmente, esse tema ainda sofre de uma carência de esclarecimentos, em consequência disso, a sociedade corre o risco que tais mudanças ocorram sem uma devida discussão e estudo. Uma mudança que meche na estrutura da segurança pública, que por sinal no país, está completamente em crise, por falta de investimentos do governo, acarretando em consequências ainda mais danosas do que as que foram demonstradas neste trabalho.

O estudo deve ser feito de forma isenta, evitando-se a contaminação política em que o discurso está envolvido.

Assim, diante do que foi exposto, verifica-se se há a necessidade prática do que foi exposto pela PEC 51, unificando as polícias civis e militares, correndo o risco de apostarem em uma experiência fracassada que poderia agravar o atual quadro de violência no Brasil.

Seria necessário um lapso muito grande de tempo para que a nova cultura de trabalho fosse disseminada por toda a tropa.

Importante observar que os problemas que afligem a segurança pública, não é o atual modelo de polícia, pautado nos princípios da hierarquia e disciplina, mas sim por falta de estudos e soluções práticas, e não com o desfazimento de corporações históricas.

No mais, todo estudo deve ser feito considerando a realidade brasileira, sendo analisado em virtude das óbvias diferenças culturais existentes entre os estados da federação.

Por fim, observa-se que ambas instituições policiais existentes, possuem particularidades e finalidades que as especializam, buscando sempre a promoção da paz

social. É preciso avançar mais em relação a valorização dos servidores civis e militares, resgatando a cidadania, a dignidade e a humanização. Esse discurso deve servir para as instituições saírem mais fortes a medida em que a sociedade e os governantes entenderem que cada um de seus militares carregam consigo a responsabilidade de servir e proteger.

REFERÊNCIAS

- ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/8o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em: jun. 2017.
- BANDEIRA, Esmeraldino. **Curso de Direito Penal Militar**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1915.
- BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: uma análise comparativa internacional**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública*. **Relatório Final**, 2014, p.971
- EB.mil. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/>>. Acesso em: jun. 2017.
- FEROLLA, Sérgio Xavier. “A Justiça Militar da União”. **Revista de Estudos & Informações da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, n. 05, p. 12-15, jul. 2000.
- FERRAZ, Rubem Gomes. Aspectos Históricos e Ideológicos do Direito Penal Militar. **Revista do Ministério Público Militar**, ano XI, n. 14, p. 26-39, 1992.
- JUS.com. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5867/principios-da-hierarquia-e-da-disciplina-aplicados-as-instituicoes-militares>>. Acesso em: jun. 2017.
- LIMA JÚNIOR, Henrique de Souza. 2015. Disponível em: <<http://pm.to.gov.br/policia-comunitaria/>>. Acesso em: jun. 2017.
- MARTINS, Eliezer Pereira. **Direito Administrativo Disciplinar Militar e sua processualidade**. São Paulo: Editora de Direito, 1996.
- MENDES, Marcos Baptista. Militarização da segurança pública no Brasil: a polícia militar e os cenários de sua construção histórico-cultural. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/bengo54/militarizacao-da-seguranapublicanobrasil>. Acesso em: jun. 2017
- POLICIA MILITAR. Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/portalinstitucional/conteudo.action?conteudo=2155&tipoConteudo=itemMenu>>. Acesso em: junho 2017.
- PMTO. Disponível em: <<http://pm.to.gov.br/policia-comunitaria/>>. Acesso em: maio 2017.

SENADO. 2012. Disponível em:

<<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>>. Acesso em : jun.2017.

VEJA. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/felipe-moura-brasil/o-perigo-e-a-falacia-da-desmilitarizacao-da-policia/>>. Acesso em; jun. 2017.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**. v. 1. Rio de Janeiro: Revan, 2003.